

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a perdoar as dívidas por ventura existente de alunos daquele estabelecimento de ensino, proveniente de mensalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, aos quatro dias do mês de Agosto de Hum mil novecentos e Setenta e nove.

Acêro Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal.

José Gomes Silva
secretário.

Lei nº 352/79. de 21 de setembro de 1979.

"Institui contribuição de melhoria e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída contribuição de me-

lhoria no Município de Paranaiguara, decorrente do custo das obras implantadas que proporcionem benefícios aos proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou não, como melhoramento/realizado nos logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição de melhoria é devida, nos termos das obras implantadas, e será paga pelo realizado, na proporção de área afetada do imóvel e será lançada à base de alíquota do metro linear.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei visando suprir as deficiências ou omissões, das melhorias executadas e custeadas com recursos próprios dos Cores Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da implantação da nova sede do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro de Hum mil novecentos e setenta e nove.

Cícero Gonçalves da Silva.
Prefeito Municipal.

José Gomes Silva.
Secretário.